



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI N.º 3.238, DE 10 DE JUNHO DE 2016.

Dispõe sobre a denominação da Rua Santa Maria, e dá outras providências

O Povo do município de Paracatu - Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, no uso da atribuição legal que me confere o art. 86, IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica denominada de Santa Maria, a Travessa com início na Rua Santa Maria, paralela a Rua Carlos Silva Gama, localizada no Loteamento Espírito Santo, no Bairro Paracatuzinho, nas proximidades do trevo da Rodovia MG-188.

Parágrafo único. É fixado o prazo de trinta dias, contados da publicação desta Lei, para o Poder Executivo proceder à identificação da rua de que trata este artigo, bem como a devida comunicação à CEMIG, COPASA, CORREIOS e às empresas de telecomunicações locais.


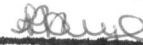
Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paracatu – Minas Gerais, 10 de junho de 2016,
aos 217 anos de sua emancipação e aos 193 anos da Independência do Brasil.


OLAVO REMÍGIO CONDÉ
Prefeito Municipal


**CÂMARA MUNICIPAL
DE PARACATU**
Ativ. Total digitalizada e publicado
em Portal: portal.cepi.paracatu.mg.leg.br
Paracatu (MG) 23/06/16

SERVIDOR RESPONSÁVEL


**PREFEITURA MUNICIPAL
DE PARACATU**
Publicado através de afixação nos
quadros de avisos da Prefeitura Municipal
em 30/06/2016, conforme o Art.
105 da Lei Orgânica Municipal.

SERVIDOR RESPONSÁVEL